



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Justificativa ao Projeto de Lei nº.: 139, DE 2023

O presente Projeto de Lei que submeto a apreciação deste Colendo Plenário, tem o escopo de assegurar a realização de campanhas de conscientização do uso cerol no Município de Mogi das Cruzes para que a brincadeira com pipas e papagaios seja consciente e evite acidentes em decorrência do uso de substâncias que já são proibidas por Lei Municipal.

Os meses entre julho e agosto são os meses em que mais há incidência de acidentes envolvendo linhas de pipa com substâncias cortantes, as quais em que pese regulamentação por Legislação Estadual (Lei nº.: 12.192/006) e Legislação Municipal (Lei nº.: 6.953/14), ainda são comumente utilizadas por crianças, adolescente e adultos que apreciam a tradição.

A ideia do referido Projeto de Lei é que a tradição, continue sendo seguida, mas de maneira responsável e saudável, para tanto é necessário conscientizar a população de que a linha por si só, já proporciona diversão e mantém a recreação da brincadeira, não sendo necessário o uso de "cerol" ou "cortante" para tanto.

Além das ações das forças de segurança pública do município que atuam visando coibir o comércio de tais substâncias, é necessária ampla divulgação de que a pratica de tal "brincadeira" utilizando-se de substancias proibidas, pode ser extremamente perigosa, haja vista que quando a linha está totalmente esticada, dificilmente se tem visão da mesma, e ao passar em certa velocidade (ou não), esta funcionará como uma "guilhotina", podendo produzir lesões de grande profundidade e até óbitos.

Em rápida pesquisa acerca dos acidentes ocasionados em decorrência do uso de cerol, identificamos o caso do atleta paralímpico, medalhista de prata na natação na Rio 2016, que teve o nariz cortado por linha, em Uberlândia. Já no Rio de Janeiro, dois amigos em uma motocicleta foram surpreendidos por linha revestida de cola e vidro, e acabou por vitimar o condutor que em decorrência do corte profundo, não resistiu aos ferimentos e veio a óbito. Já em São Paulo, o motociclista, José Ivanildo faleceu após ter o pescoço cortado por linha em Ribeirão Preto. Ainda mais recente, nesta data, em Fortaleza, um motociclista de 37 anos morreu após corte no pescoço por linha de pipa com cerol na Rodovia BR -116, naquele estado. (Fonte: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2023/07/10/motociclista-morre-apos-ter-o-pescoco-cortado-por-linha-de-pipa-com-cerol-em-fortaleza.ghtml> e <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/05/06/linhas-de-pipa-com-cerol-causam-acidentes-e-mortes-pelo-brasil.ghtml>).

Apesar da existência das legislações estaduais, o objetivo é conscientização dos munícipes mogianos de que a prática da brincadeira pode ser realizada de maneira responsável e sem gerar riscos a segurança e saúde dos praticantes e aos demais cidadãos que direta ou indiretamente acabam por ter contato com os praticantes. Utilizando-se de espaços próprios como o Pipodromo do Município, área não

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROJ. LEGISLATIVO 11-04-2023 12:08 025602 1/2



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



regularizada, criada especificamente para encontro dos amantes de pipas, conforme indicação nº.: 310/2019 de minha autoria, aprovada nesta Casa.

Entendo que, tal proposição além de conscientizar sobre os riscos de mortes, mutilações e lesões, incentiva a prática do lazer responsável, e consequentemente auxilia no controle desse agravo à saúde do nosso País.

Pela relevância do tema, esperamos dos nobres colegas desta Casa a aprovação da presente propositura.


FRANCIMÁRIO VIEIRA
Vereador - PL

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSOES DE**

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Recomendação Pública

Sain das Sessões em 11 / 07 / 2023


2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Projeto de Lei nº: 139 , DE 2023

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 16/04/2024
Em Reunião

Acrescenta o artigo 4 A e § 1º e §2º, na Lei 6.953 de 5 de agosto de 2014, que dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e utilização de Cerol, ou de qualquer outro produto cortante, no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 4º A da Lei 6953 de 5 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A. Fica Criada a semana educativa, que ocorrerá, anualmente, sempre na primeira semana de junho, nas instituições de ensino públicas e particulares, podendo contar com o auxílio da Guarda Municipal, com palestras e eventos afins, visando a conscientização sobre a prática do uso das pipas e papagaios.

§ 1º. Além da semana educativa de que trata o caput, o Poder Executivo poderá realizar, anualmente, durante todo o mês de junho e julho, campanha publicitária de conscientização e fiscalização acerca da proibição do uso, comercialização, distribuição e produção de cerol industrializado nacional ou importado, óxido de alumínio, conhecido como linha chilena, e produtos similares.

§ 2º. A obtenção de recursos aos fins delineados no caput e no § 1º deste artigo poderá advir de parcerias realizadas com o setor privado e demais entidades governamentais.”

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


FRANCIMÁRIO VIEIRA
Vereador – PL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei N° 139/2023

De iniciativa legislativa do Nobre Vereador **José Francimário Vieira de Macedo** a proposta que acrescenta o art. 4 A e o § 1ª e 2º a Lei 6.953/14, que dispõe sobre a proibição de Cerol.


Em justificativa (f. 01/02), esclarece que a ideia do projeto é que a tradição da brincadeira com pipas e papagaios seja mantida, todavia de forma consciente, responsável e saudável, evitando-se assim acidentes em decorrência do uso de substâncias que já são proibidas por Lei Municipal.


Trata-se, portanto, de norma para conscientização dos munícipes mogianos de que a prática da brincadeira pode ser feita em espaços próprios como por exemplo o Pipodromo, área não regularizada, mas criada especificamente para encontro dos amantes de pipas.

Por fim, diante das razões e fundamentos esposados, nos aspectos e peculiaridades atinentes desta Comissão, opinamos pela sua **Normal Tramitação**.


Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 12 de março de 2024.


IDIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente Relator


FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro


MAURO MITSURO YOKOYAMA
Membro


JOHNROSS JONES LIMA
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - CEP 08780-902
Telefone: (11) 4798-9500 - Fax: (11) 4798-9583 - e-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 139/2023

Proposto pelo Nobre Vereador **JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**, a referida proposta legislativa dispõe sobre o acréscimo do artigo 4 - A e parágrafos 1º e 2º na Lei Municipal nº 6.953/2014, a qual dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e utilização de cerol, ou de qualquer outro produto cortante no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Tal legislação regula a proibição da fabricação, comercialização e a utilização de cerol, da chamada "linha chilena", ou qualquer outro produto cortante, nas linhas de "pipas" e "papagaios" no Município de Mogi das Cruzes, determinando sanções pecuniárias e ou administrativas aos seus transgressores.

Em sua justificativa para alteração da norma legal em vigência, o Nobre Edil propõe o acréscimo do parágrafo 4 - A, acompanhado de seus parágrafos 1º e 2º, a fim de que seja criada uma semana educativa nas instituições de ensino, públicas e ou particulares, na primeira semana de junho de cada ano, com a realização de palestras e ventos afins, inclusive com a participação da Guarda Municipal, visando a conscientização sobre a prática do uso de "pipas" e "papagaios", bem como a realização, nos meses de junho e junho de cada ano, de campanha publicitária de conscientização e fiscalização acerca da proibição do uso, comercialização, distribuição e produção de cerol industrializado, de origem nacional ou importado, óxido de alumínio (conhecido popularmente como "linha chilena") e produtos similares.

O projeto foi devidamente recepcionado pelos Vereadores e Vereadoras que votaram para seu acolhimento e normal tramitação.

Em sua regular tramitação houve o parecer da Comissão de Justiça e Redação (fl. 04), a qual, dentro de seus aspectos e peculiaridades internos, entendeu pela normal tramitação do feito, nos termos do disposto no artigo 38, inciso I da Resolução 05/2001 haja vista não ter encontra óbices jurídicos para tanto.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROJ. LEGISLATIVO 139-198-2024 09:29 02/06/2024 1/2



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - CEP 08780-902
Telefone: (11) 4798-9500 - Fax: (11) 4798-9583 - e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Parecer ao Projeto de Lei 139/2023 - Fls. 02
Comissão Permanente de Transporte e Segurança Pública.

Ante todo o acima narrado, analisando a presente propositura, ausentes os óbices jurídicos a impedir a validade da norma, igualmente nos aspectos peculiares atinentes a esta comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** deste procedimento.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 09 de abril de 2.024.

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA

(Presidente - Relator)

IDIGUES FERREIRA MARTINS

(Membro)

MAURO DE ASSIS MARGARIDO

(Membro)

MAURINO JOSÉ DA SILVA

(Membro)

EDSON ALEXANDRE PEREIRA

(Membro)